

funções nas atribuições do Serviço de Informática do Exército (SIE), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1985.

De ter sido rectificado o aviso, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Janeiro de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 19 901 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 28 632 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 521 209 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 4/85, do Ministério da Defesa Nacional, que dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968 (autoridade funcional exercida pelo superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 31-E/85, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e do Comércio e Turismo, que estabelece a classificação do leite para efeitos de pagamento à produção e fixa os seus novos preços à produção, de vendas ao público e respectivos subsídios, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação do anexo ao Decreto-Lei n.º 320/84, do Ministério da Indústria e Energia, que substitui o anexo ao Decreto-Lei n.º 427/83, de 7 de Dezembro, que actualiza o sistema legal de unidades de medida, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 1984.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento Social, a Portaria n.º 889/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6.º, onde se lê «beneficiário, respectivamente, de uma taxa de juro de 15 % e 13 % ao ano» deve ler-se «beneficiário, respectivamente, de uma bonificação de taxa de juro de 15 % e 13 % ao ano».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 22/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1985, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4) aditado pelo artigo 1.º, onde se lê «Máquinas automóveis, mecânicas, eléctricas ou electrónicas» deve ler-se «Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas ou electrónicas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 90/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No comentário n.º 1 ao n.º 27 do artigo 3.º, onde se lê «o quociente U_{XB}/I_{XA} » deve ler-se «o quociente U_{XB}/I_{XA} ».

No comentário n.º 1 ao n.º 27 do artigo 3.º deve ser numerada a figura, inscrevendo por baixo daquela «Fig. 1».

No comentário ao artigo 48.º devem ser numeradas as figuras, inscrevendo por baixo daquelas «Fig. 2» e «Fig. 3», respectivamente.

No n.º 4 do artigo 67.º, onde se lê «porta ou tampa referidos no n.º 2» deve ler-se «porta ou tampa referida no n.º 2».

No comentário n.º 1 ao artigo 125.º, onde se lê «(número de dias do ano durante os quais se ouve trovejar» deve ler-se «(número de dias do ano durante os quais se ouve trovejar)».

No comentário n.º 2 ao artigo 128.º deve ser numerada a figura, inscrevendo por baixo daquela «Fig. 4».

No comentário n.º 3 do artigo 130.º devem ser numeradas as figuras, inscrevendo por baixo daquelas «Fig. 5», «Fig. 6» e «Fig. 7», respectivamente.

No n.º 2 do artigo 131.º deve ser numerada a figura, inscrevendo por baixo daquela «Fig. 8».

No comentário n.º 3 ao n.º 3 do artigo 132.º deve ser numerada a figura, inscrevendo por baixo daquela «Fig. 9».

No quadro 3.6, onde se lê «bainha de policloreto do vinilo» deve ler-se «bainha de policloreto de vinilo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Equipamento Social, a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-